



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1182/2023  
(à MPV 1182/2023)**

Dê-se nova redação aos incisos II e IV do § 1º-A do art. 30, ambos da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 30. ....  
.....  
§ 1º-A. ....  
.....  
II – 4,55% (quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao FNSP;  
.....  
IV – 80% (oitenta e dois por cento), no máximo, à cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de apostas de quota fixa; e  
.....” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda tem por objetivo aumentar de 2,55% para 4,55% os recursos destinados ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para garantir segurança pública aos cidadãos de bem que assistem o aumento da criminalidade em todo País desde janeiro de 2023.

Esses recursos, conforme a Lei 13.756 de 2018, apoiam projetos na área de segurança pública destinados a reequipamento, treinamento e qualificação das polícias civis e militares, corpos de bombeiros militares e guardas municipais; sistemas de informações, de inteligência e investigação, bem como de estatísticas



policiais; estruturação e modernização da polícia técnica e científica; programas de polícia comunitária e programas de prevenção ao delito e à violência, dentre outros.

Diante dos atuais índices e do alarmante caos na Segurança Pública no Brasil, solicitamos ao relator da MP e aos nobres congressistas que apoiem nossa emenda.

Sala da comissão, 25 de julho de 2023.

**Deputado Junio Amaral  
(PL - MG)  
Deputado Federal**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236457597700>



LexEdit

CD236457597700\*